

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 6.668, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.406, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no artigo 25 da Lei Municipal nº 6.406, de 27 de dezembro de 2022, o inciso VI, com a seguinte redação:

VI- Alienação de imóvel pela administração pública diretamente a seu detentor.

Art. 2º Fica incluído no artigo 25 da Lei Municipal nº 6.406, de 27 de dezembro de 2022, o § 3º, com a seguinte redação:

§3º Na Reurb-E, promovida sobre bem público, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, tomando-se por base o valor da avaliação apurado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – COPEA, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Art. 3° Fica incluído no artigo 25 da Lei Municipal nº 6.406, de 27 de dezembro de 2022, o § 4°, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- § 4º Na Reurb-E, o valor apurado como justo valor da unidade imobiliária regularizada, para fins de alienação direta ao detentor, poderá ser pago da seguinte maneira:
- l- à vista, ocasião em que será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – COPEA;
- **II-** parcelado em 24 (vinte e quatro) vezes, por meio de Documento de Arrecadação Municipal -DAM, ocasião em que cada parcela será reajustada com base no IPCA-E
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 26 de agosto de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

EDIÇÃO Nº 2437

LEIS

LEI Nº 6.668, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.406, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no artigo 25 da Lei Municipal nº 6.406, de 27 de dezembro de 2022, o inciso VI, com a seguinte redação:

VI- Alienação de imóvel pela administração pública diretamente a seu detentor.

Art. 2° Fica incluído no artigo 25 da Lei Municipal n° 6.406, de 27 de dezembro de 2022, o § 3° , com a seguinte redação:

§3º Na Reurb-E, promovida sobre bem público, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, tomando-se por base o valor da avaliação apurado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – COPEA, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Art. 3° Fica incluído no artigo 25 da Lei Municipal n° 6.406, de 27 de dezembro de 2022, o § 4° , com a seguinte redação:

§ 4º Na Reurb-E, o valor apurado como justo valor da unidade imobiliária regularizada, para fins de alienação direta ao detentor, poderá ser pago da seguinte maneira:

I- à vista, ocasião em que será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – COPEA;

II- parcelado em 24 (vinte e quatro) vezes, por meio de Documento de Arrecadação Municipal -DAM, ocasião em que cada parcela será reajustada com base no IPCA-E Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica-ES, 26 de agosto de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.669, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

REVOGA A LEI Nº 6.526/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.526, de 29 de setembro de 2023.

Art. 2° Fica repristinada a Lei n° 6.319, de 20 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário. Cariacica-ES, 27 de agosto de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 124 DE 26 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo IV da Lei Complementar nº 124 de 26 de julho de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 27 de agosto de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO
Professor MaPA	MaPA1- Educação Infantil	1388
	MaPA2- Ensino Fundamental e EJA	1580
	MaPA3- Educação Especial	50
Professor MaPB	MaPB - Área específica do cargo	1840
	MaPB1- Educação Especial	32
Professor MaPP	MaPP - Pedagogo	520
Função Pedagógica		
MaPEE	MaPEE- Educação Especial	519
Educação Especial		
TOTAL		5929

DECRETOS

DECRETO Nº 199, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

TRANSFORMA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, SEM ELEVAÇÃO DE DESPESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica do

